

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 950/2023

AUTORES:DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN - AMA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PIÊN.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 950/2023

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên - AMA, com sede no Município de Piên.

Art. 1º. Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên - AMA, com sede no Município de Piên.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, __ de _____ de 2023.

FLÁVIA FRANCISCHINI

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O presente projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública à Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên - AMA, com sede no Município de Piên.

A referida entidade presta serviço de ordem essencial e primordial na assistência, defesa e proteção da pessoa com Autismo, no Município de Piên, razão pela qual justifica-se a concessão de título de Utilidade Pública Estadual.

Conforme se verifica da documentação em anexo, todos os requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 17.826/2013 e suas alterações, foram preenchidos pela entidade, razão pela qual inexistem óbices para a concessão do título em favor da Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên - AMA, com sede no Município de Piên.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação deste Projeto de Lei.

FLÁVIA FRANCISCHINI

Deputada Estadual



DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 14/11/2023, às 11:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **950** e o código CRC **1B6D9F9C9D7F1FF**



AMA PIÊN

DECLARAÇÃO

(Em atendimento ao disposto no Art. 2º, VI, da Lei nº 17.826/2013)

ADRIANA FERREIRA DAMAS ROSA, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF Nº 037.660.899-43, portadora do RG nº 7296944-8 SSP-PR residente e domiciliada na Av. Paraná, nº 489, Trigolândia, em Piên/PR, CEP 83.860-000, na qualidade de Presidente da Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên (AMA) mandato de 15/12/2022 a 15/12/2026, CNPJ nº 34.696848/0001-19, **DECLARA**, para fins de cumprimento do art. 2º, VI da Lei Estadual nº 17.826/2013, que **os cargos de diretoria não são remunerados, nem possuem vínculo empregatício e que a instituição presta serviços de relevante interesse público**, consoante dispõe o art. 4º, II e art. 3º do Estatuto Social da AMA, respectivamente.

Piên/PR, 28 de agosto de 2023.

Adriana Ferreira Damas Rosa

Adriana Ferreira Damas Rosa

Presidente AMA-Piên



AMA PIÊN

DECLARAÇÃO

(Em atendimento ao disposto no Art. 2º, II, da Lei nº 17.826/2013)

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA AMA-PIÊN, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 34.696.848/0001-19, com sede na Av. Paraná, s/n, Trigolândia, Piên/PR, CEP 83.860-000, neste ato representada por sua Presidente, senhora Adriana Ferreira Damas Rosa, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Av. Paraná, nº 489, Trigolândia, Piên/PR, CEP 83.860-000, inscrita no CPF sob nº 037.660.899-43, portadora do RG 7296944-8 SSP/PR, vem por meio deste **DECLARAR**, para fins de cumprimento do art. 2º, II da Lei Estadual nº 17.826/2013, que recebe atualmente verba pública no valor total de R\$ 96.480,00 (noventa e seis mil e quatrocentos e oitenta reais) através do Termo de Fomento nº 004/2023 celebrado com o Município de Piên, aplicado de acordo com o estabelecido no plano de trabalho vinculado ao referido termo de fomento (cópia em anexo).

Com esse valor estão sendo beneficiadas 64 crianças com TEA- Transtornos do Espectro Autista, de 2 à 17 anos de idade, de ambos os sexos, com as terapias: psicológicas, fonoaudiologia, psicopedagoga e equoterapia.

Piên/PR, 28 de agosto de 2023.

Adriana Ferreira Damas Rosa

Adriana Ferreira Damas Rosa

Presidente AMA-Piên



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIEN - AMA

CNPJ Nº: 34.696.848/0001-19

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIEN - AMA ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 19/09/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado
do Paraná

Código de controle **7780.LWTA.4284**
Emitida em **21/07/2023** às **13:16:33**

Dados transmitidos de forma segura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIEN - AMA
CNPJ: 34.696.848/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:31:45 do dia 30/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2023.

Código de controle da certidão: **AC49.FA30.67CB.CF27**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.390, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A AMA/PIÊN – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Origem: Projeto de Lei nº 003/2020 - Legislativo

JOÃO OSMAR MENDES, Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a AMA – Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên, associação sem fins lucrativos, com sede no Município de Piên, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº 34.696.848/0001-19.

Art. 2º Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, caso a entidade:

- I – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos;
- II – alterar a sua denominação e, dentro de noventa dias contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Piên.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 17 de dezembro de 2020.

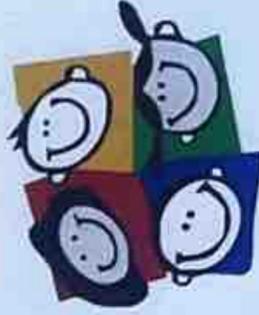
JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

MARINA R. P. MARINHO

Secretária de Administração e Finanças



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIÊN-PR



CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO Nº 008 / 2023

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de PIÊN – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.187 de 02 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 1479/2022 e em conformidade com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), atendendo ao contido na Resolução CMDCA nº 014 de 03 de agosto de 2017, e após análise da documentação, visita técnica in loco para avaliação das instalações físicas e do funcionamento das atividades de atenção à crianças e adolescentes de Piên, foi deferido o pedido da entidade:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA

CNPJ: 34.696.848/0001-19

O presente certificado é valido até 21 de agosto de 2027.

Piên, 21 de agosto de 2023.

Danielli dos Santos
Presidente do CMDCA



REGISTRO Nº 008/2023

Certifico que a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA, com atendimento na Avenida Caiobá, s/nº, Trigolândia – Piên/PR, CEP 83860-000.

CNPJ: 34.696.848/0001-19

Consta no Cadastro de Entidade do Município de Piên, devidamente registrada no CMDCA – Promoção da Defesa, proteção e promoção das pessoas com autismo, conforme deliberação nº 014 de 03 de agosto de 2017 e conforme a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 1.187/2013 de 02 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 1.479/2022.

Piên, 21 de agosto de 2023.



Danielli dos Santos
Presidente do CMDCA

O Registro tem validade no período de 21.08.2023 à 21.08.2027
(Deverá atualizar anualmente: até 30 de abril)

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA

AMA-PIÊN

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên (AMA), fundada em 10 de maio de 2019, é associação de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter assistencial, educativo, cultural, recreativo, científico, esportivo e representativo com sede na Avenida Caiobá, s/nº, Trigolândia, Piên/PR, CEP 83.860-000, com foro na Comarca de Rio Negro-PR.

Art. 2º A Associação será regulamentada nesse estatuto, com área da abrangência no Município de Piên/PR.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos outros municípios na abrangência da entidade desde que devidamente aprovado pela assembleia geral, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º A Associação tem por objetivo dar assistência, promover a defesa, proteção e promoção de pessoas com autismo, bem como:

- I – Atender pessoas com autismo, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares;
- II – Oferecer o serviço de atendimento educacional especializado às pessoas com autismo em idade escolar, com suporte técnico ao ensino regular onde estas estiverem matriculadas;
- III – Oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;



- IV – Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;
- V – Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;
- VI – Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do Município de Piên, por meio de encaminhamento destes as respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;
- VII – Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de por em prática os itens acima mencionados;
- VIII – Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da AMA;
- IX – Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;
- X – Elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral;
- XI – Prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins;
- XII – Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado;
- XIII – Estimular a participação em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo;
- XIV – Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares;
- XV – A defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses e direitos protegidos dos associados e representados pela entidade.



XVI – Firmar convênios e parcerias com o poder público, com o objetivo de promover executar as finalidades da Associação AMA-Piên;

XVII – Promoção e desenvolvimento de trabalhos e programas na área de assistência social, através de parcerias e/ou convênios com Organizações Governamentais, não Governamentais, Nacionais e Internacionais, bem como, setores organizados da sociedade, empresas e instituições públicas, privadas, mistas, autarquias e fundações. Inclusive receber aporte de recursos com o objetivo de desenvolver as demais finalidades estatutárias.

Art. 4º A associação, para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, adota os seguintes princípios e diretrizes:

I – Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor, religião ou de qualquer outra ordem;

II – Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, à remuneração de qualquer natureza;

III – Não há distribuição de lucros, dividendos, “prolabore” ou remuneração de qualquer natureza aos membros da diretoria e conselho fiscal da instituição;

IV – Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V – Na manutenção das finalidades e dos objetivos da entidade, todos os recursos são aplicados no território nacional.

VI – Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a Associação AMA-Piên poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações ou instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

VII – A associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vista à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Art. 5º A Associação manterá departamentos e/ou comissões na forma que dispuser o Regimento Interno.



Art. 6º Associação reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

SESSÃO I DOS ASSOCIADOS

Art. 7º Poderão associar-se à Associação as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas em Piên e região, observado o parágrafo único do art. 2º deste Estatuto, que neles residam ou desenvolvam atividades e que concordem com o presente estatuto, dedicando-se às atividades objeto da entidade.

§ 1º No ato de ingresso o interessado deverá apresentar documentação cadastral completa e preencher e assinar a ficha de associado fornecida pela associação.

§ 2º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên (AMA).

Art. 8º A associação mantém as categorias de Associados:

I – FUNDADORES – todos aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da entidade;

II – CONTRIBUINTES – Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que contribuem financeiramente com a manutenção da AMA, na forma do Regimento Interno e, na falta deste, na forma das deliberações dos órgãos administrativos;

III – BENEMÉRITOS – Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, distinguidas por relevantes serviços prestados à AMA ou por terem contribuído significativamente para a constituição institucional e patrimonial da AMA.

§ 1º Poderão associar-se à entidade tantos quantos membros do mesmo grupo familiar.



§ 2º A pessoa jurídica que faça parte do quadro social da entidade indicará um membro de sua livre escolha, devidamente cadastrado na entidade, cabendo-lhe exercer as responsabilidades contidas neste estatuto, podendo inclusive votar e ser votado, considerando-se a personalidade física.

SESSÃO II

DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 9º A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente, referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 10. O desligamento do associado ocorrerá:

- I – Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, extinção e/ou falência, na forma da lei;
- II – Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;
- III – Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta da Diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação.

Parágrafo único. O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

SESSÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 11. São direitos dos associados:

- I – Participar das atividades promovidas pela associação;
- II – Tomar parte das assembleias gerais, discutir, propor e deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito à associação;
- III – Propor medidas de interesse social e coletivo;



IV – Votar e ser votado para os cargos da associação, ressalvado os casos em que tenha se associado depois de convocada a assembleia geral ou que tenha solicitado afastamento temporário da associação;

V – Convocar assembleia geral e extraordinária por no mínimo de 1/5 dos associados;

VI – Usar as instalações e materiais da associação para os fins a que se destina.

Art. 12. São deveres dos associados:

I – Participar das reuniões e assembleias da associação;

II – Não assumir compromissos materiais ou morais em nome da entidade, sem a expressa autorização da diretoria;

III – Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

IV – Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

V – Pagar em dia a mensalidade ou anuidade da associação, definida em Assembleia, sob pena de não poder usufruir de seus direitos de associados, na forma do presente Estatuto;

VI – Cumprir fielmente os fins da instituição;

VII – Prestar à Associação todo o apoio moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;

VIII – Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Art. 13. Serão excluídos do quadro social os associados que:

I – Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;

II – Deixarem de exercer as atividades e deixarem de residir na área delimitada;

III – Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da entidade.

§ 1º Os sócios que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenham feito à entidade.

§ 2º Para deliberar sobre a extinção de associados mencionados nos itens I e III, a Diretoria designará comissão especial composta de 03 (três) membros, sendo um da Diretoria, um do Conselho Fiscal e um associado que não faça parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal,



e que, nenhum dos três membros tenha qualquer laço de parentesco com o associado em questão, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer sobre a responsabilidade ou não dos atos praticados pelo associado implicado, sendo garantido ao associado o direito de defesa e de recurso.

§ 3º Os associados que se julgarem prejudicados, poderão recorrer em primeira instância à Diretoria e, em segunda e última instância, à Assembleia Geral.

§ 4º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

§ 5º Podem propor a exclusão de qualquer associado a Diretoria, o Conselho Fiscal ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 14. A Associação não distribui entre os associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Parágrafo único. Os associados, conselheiros, diretores não serão remunerados.

SESSÃO IV DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 15. O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo definida em Assembleia, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 16. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem por escrito, devidamente fundamentado e comprovado, dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.



Parágrafo único. Os associados dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, terão os mesmos direitos e deveres.

Art. 17. O associado que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de três meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, o cadastro de associado cancelado, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

CAPÍTULO IV DOS COLABORADORES

Art. 18. A Associação manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da entidade.

Art. 19. São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

- I – Utilizar-se dos recursos físicos e materiais da entidade;
- II – Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno;
- III – Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada.

Parágrafo único. Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.



XI – Desenvolvimento de projetos sociais e técnicos que tenham por objetivo subsidiar as atividades da Associação e com estes prover a manutenção dos serviços prestados ao Associado, familiares e dependentes.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Art. 23. São órgãos da administração da associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

SESSÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação, tendo poderes dentro do limite da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse desta, sendo que as deliberações tomadas por ela vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 25. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente após aprovação em reunião ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 26. O quórum mínimo para a instalação da Assembleia Geral é de metade mais um dos associados em condições de votar na primeira convocação e, no mínimo, de 10 (dez) associados em condições de votar em segunda convocação, está ocorrendo 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação.

§ 1º O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pela assinatura do livro de presença da assembleia geral.



1-1X
§ 2º Constatada a falta de quórum mínimo no horário estabelecido no edital de convocação o Presidente encerrará o livro de presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes no horário do encerramento e da convocação correspondente, transcrevendo os dados para a respectiva ata e instalará a assembleia geral.

Art. 27. O edital de convocação da assembleia deverá conter:

- I – A denominação da associação, seguido da expressão convocação para assembleia geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- II – A data e hora da reunião de cada convocação assim como o endereço do local de sua realização;
- III – A sequência ordinal das convocações;
- IV – O nome por extenso e a respectiva assinatura do responsável pela convocação;
- V – A pauta a ser deliberada na assembleia.

Art. 28. O edital será veiculado em um jornal impresso de circulação regional, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (SMS, Whatsapp e/ou e-mail).

§ 1º Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária será convocada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente e auxiliada pelo secretário da associação.

Art. 29. É competência exclusiva da Assembleia:

- I – Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II – Instalação do pleito eleitoral que elegerá a nova Diretoria e Conselho Fiscal;
- III – A dissolução da associação com voto de pelo menos dois terços dos associados;
- IV – Definir o valor da mensalidade ou anuidade;
- V – Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do disposto neste estatuto, bem como os casos omissos;
- VI – Realizar trocas de experiências sobre atos ligados às finalidades da associação e definir prioridades desses atos;
- VII – Aprovar o orçamento da associação;



VIII – Aprovar as modificações deste estatuto, em assembleia geral convocada para este único fim;

IX – Destituir a Diretoria ou Conselho Fiscal.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos VIII e IX deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será em primeira convocação de 50% mais 1 dos associados e, em segunda convocação, a realizar-se meia hora depois, com no mínimo 05 (cinco) associados.

§ 2º O presente estatuto será reformulado mediante deliberação da maioria absoluta dos presentes na assembleia geral especialmente convocada para este fim.

SESSÃO II DA DIRETORIA

Art. 30. A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro;

V – Diretor Administrativo.

§ 1º O primeiro mandato da Diretoria será provisório com prazo de apenas 01 (um) ano.

§ 2º A partir da 2ª Diretoria, o mandato dos membros será de 04 (quatro) anos sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

§ 3º Os cargos da Diretoria serão ocupados preferencialmente por pais e/ou familiares de autistas.



Art. 31. Compete à Diretoria:

- I – Dirigir e administrar a Associação, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais;
- II – Desenvolver o programa de atividades da Associação;
- III – Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV – Decidir sobre medidas administrativas;
- V – Designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI – Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;
- VII – Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- VIII – Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;
- IX – Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;
- X – Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;
- XI – Criar comissões, quando for necessário, para executar tarefas.

Art. 32. Compete ao Presidente:

- I – Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- II – Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- III – Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
- IV – Assinar com o Secretário a documentação, a exemplo ofícios, atas, correspondências da entidade;
- V – Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- VI – Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;
- VII – Organizar a representação Associação junto aos órgãos correspondente e de interesse da Associação.

Art. 33. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;



II – Convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 34. Compete ao Secretário:

- I – Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II – Assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III – Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
- IV – Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V – Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VI – Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- VII – Assumir a presidência da Associação, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 35. Compete ao Tesoureiro:

- I – Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
- II – Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- III – Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV – Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- V – Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- VI – Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
- VII – Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Art. 36. Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Promover e organizar as reuniões sociais;
- II – Promover campanhas para admissão de sócios;

III – Aprovar as admissões e demissões de associados, assinando com o Presidente, os respectivos documentos;

IV – Encarregar-se de atividades de esporte e lazer;

V – Organizar cursos e palestras para os associados.

SESSÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos associados, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º O primeiro mandato do Conselho Fiscal será provisório com prazo de apenas 01 (um) ano.

§ 3º A partir da 2ª Diretoria, o mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;

II – Impugnar as contas quando necessário, encaminhando para a Assembleia Geral para deliberação;

III – Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;

IV – Fiscalizar a gestão econômico-financeira da entidade;

V – Elaboração de parecer das contas da entidade, as quais deverão ser aprovadas em Assembleia Geral.



CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de maio, sendo que a primeira Diretoria e Conselho serão provisórios pelo período de 1 (um) ano, a partir da 2ª eleição será de 04 (quatro) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- I – A Assembleia Geral que convocar as eleições elegerá a comissão eleitoral de 03 (três) membros, cabendo à mesma dirigir o processo eleitoral;
- II – Não será permitido o voto por procuração;
- III – Somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;
- IV – Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

Art. 40. A convocação das eleições dar-se-á através de publicação de edital, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, o qual será veiculado em um jornal impresso de circulação regional, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (SMS, Whatsapp e/ou e-mail).

Parágrafo único. A forma de convocação deverá obrigatoriamente conter data, local e horário das novas eleições bem como o prazo para as inscrições das chapas.

Art. 41. As inscrições das chapas deverão ser feitas por escrito, até dez dias antes da eleição, observados os seguintes itens:

- I – Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa;
- II – No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação para tanto;
- III – O candidato não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.
- IV – Não será permitida a candidatura de mais de um membro do grupo familiar no mesmo pleito, seja para a diretoria e/ou conselho fiscal.



Parágrafo único. Poderão participar do processo eleitoral todos os associados regularmente inscritos com direito a voto, que será secreto e universal.

Art. 42. No caso de inscrição de apenas uma chapa, será adotado o sistema de voto por aclamação na Assembleia Geral.

Parágrafo único. Se a votação não for por aclamação, será adotada cédula, onde conste a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem ou o número e nome de inscrição da chapa, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 43. O resultado da votação será apurado imediatamente após a eleição, sendo que a Comissão eleitoral, depois de decididos eventuais recursos, empossará de imediato a diretoria eleita.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 44. A dissolução da associação dar-se-á somente por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e com o quórum mínimo de dois terços de seus associados.

Parágrafo único. No caso de dissolução da associação o seu patrimônio será doado a qualquer entidade com finalidades afins a critério da Assembleia Geral que deliberou pela dissolução.

Art. 45. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, serão destinados à entidade de fins não econômicos congênera, preferencialmente localizada na mesma região, devendo ser deliberado pelos associados, ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.



Parágrafo único. Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a Associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União.

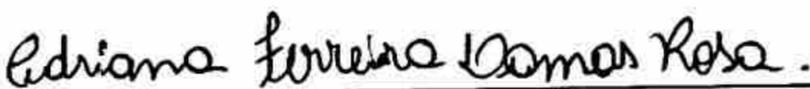
CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46. Os membros da Associação, individual ou coletivamente, não se responsabilizarão solidariamente ou subsidiariamente pelos encargos que seus representantes constituírem.

Art. 47. Os casos omissos neste estatuto serão decididos pela Diretoria, com recurso à Assembleia Geral.

Piên/PR, 7 de novembro de 2022.



ADRIANA FERREIRA DAMAS ROSA

Presidente

CPF 037.660.699-43



GABRIÉLI DE FÁTIMA SCHMANSKI

Advogada

OAB/PR 104.546

... no Livro 7 - ... no Livro 7 ...
... Associação ...
... 14/12/2022 ...

Apresentado em 14/12/2022
Protocolo nº 0028355
Registrado sob nº 0004229
fls. 068, Livro nº A-064
de Registro de Pessoas Jurídicas
Rio Negro (RR), 14 de dezembro de 2022

Eliane Cristina Leski Matoso
Substituta

CARMEN L. BLEY MARTINS
Oficial
Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta
Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade
nº1054M4uqd5fVdsId8hCCDa3Wf

Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Averbado no reg.4229, Livro A-A-053PJ

... Associação Individual ...
... apresentado ...



... decisão ...
... Associação ...

... 7 de novembro de 2022

ADILSON A. FERREIRA DE MATA BOIA
...
CPF 037.000.000-43

GABRIEL DE F. SILVA SCHIAVANELLI
...
078 BR 104340



ATA - AMA PIÊN

18.2022

ATA Nº 18/2021 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.

No dia sete de novembro de dois mil e vinte e dois às vinte e uma horas, nas dependências da sede da Associação AMA, localizada na Avenida Caiobá, s/n, Trigolândia, Piên/PR, CEP: 83.860-000, reuniram-se quinze associados, atendendo ao edital de convocação publicado no jornal O Regional em sete de outubro de dois mil e vinte e dois para tratar da seguinte pauta: Eleição dos membros da diretoria e conselho fiscal para gestão 2022 a 2026. O vice-presidente Rodrigo Lima Nascimento iniciou a reunião desejando boas vindas a todos. Tendo em vista que o art.30 do Estatuto desta associação dispõe que: "Art. 30. A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição: I - Presidente; II- Vice-Presidente; III - Secretário; IV – Tesoureiro; V – Diretor Administrativo. § 1º O primeiro mandato da Diretoria será provisório com prazo de apenas 01 (um) ano; § 2º A partir da 2º Diretoria, o mandato dos membros será de 04 (quatro) anos sendo permitida a reeleição de qualquer membro", bem como o Art. 37 que dispõe que: "Art. 37 O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos associados, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.", iniciaram-se os trâmites para eleição da diretoria e conselho fiscal para a gestão 2022/2026. O vice-presidente esclareceu que houve inscrição de chapa única e em atendimento ao disposto no art. 42 do Estatuto da Associação, em caso de inscrição de apenas uma chapa, deve-se adotar o sistema de voto por aclamação para a eleição. Sendo assim, realizada a



votação por aclamação, declarou-se eleita, por aclamação, a chapa única inscrita para composição da Diretoria e Conselho Fiscal, cuja gestão inicia em dezembro de 2022 e encerra em dezembro de 2026, sendo formada por: Diretoria: Presidente: **Adriana Ferreira Damas Rosa, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 7.296.944-8 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 037660699-43, residente e domiciliada na Av. Paraná, n. 486, bairro Trigolândia, Município de Piên/PR, CEP 83860-000;** Vice-Presidente: **Rodrigo de Lima Nascimento, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG 8713462-8 e inscrito no CPF sob nº 040.783.289-03, residente e domiciliado na rua Eduardo Leopoldo Rudnick, n. 11, bairro Trigolândia, Município de Piên/PR, CEP 83860-000;** Secretária: **Liliane de Fatima Hornick Blaskovski, brasileira, casada, assistente administrativo, portadora do RG 10.508.662-8 SSP-PR e inscrita no CPF sob nº 988.709.209-68, residente e domiciliada na Av. Paraná, n. 1015, bairro Trigolândia, Município de Piên/PR, CEP 83860-000;** Tesoureiro: **Eliane de Fátima Andrade, casada, atendente, portadora RG 6574626.3SP-PR e inscrita no CPF sob nº 905.431.579-20, residente e domiciliada na Avenida Paraná, n. 727, bairro Trigolândia, Município de Piên/PR, CEP 83860-000;** Diretor Administrativo: **Jusiana dos Santos, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 5.8410.54 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 063.999.969-70, residente e domiciliada na Av. Paraná, n. 09, bairro Trigolândia, Município de Piên/PR, CEP 83860-000;** e para o Conselho Fiscal: Titulares: **Luciane Schroder, brasileira, divorciada, professora, portadora do RG 16.291.547-9 e inscrita no CPF sob o n. 047.381.479-00, residente e domiciliada na rua Foz do Iguaçu, n. 30, bairro Trigolândia, Município de Piên/PR, CEP 83860-000;** **Mayara de Fátima Machado de Lima, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 5887876 SSP/SC e inscrita no CPF sob o nº 095.787.779-06, residente e domiciliada na Rua José da Rosa, s/n, bairro Trigolândia, Município de Piên/PR, CEP 83860-000;** e **José Vanderlei Dorneles, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 85206290 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 035.878.019-59, residente e domiciliado na Estrada Principal, s/n, bairro Lageado dos Martins, Município de Piên/PR, CEP**



83860-000; Suplentes: Cristiano Quadros, brasileiro, casado, contador, portador do RG 8458032-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 035.939.099-44, residente e domiciliado na rua Martinho Lutero, n. 113, bairro Ponte Alta, Município de Piên/PR, CEP 83860-000; Marciane Ananda de Assis, brasileira, solteira, atendente de farmácia, portadora do RG 0401346-5 e inscrita no CPF sob o n. 083.437.149-97, residente e domiciliada na rua Maceió, n. 413, Centro, Município de Piên/PR, CEP 83860-000. Por fim, o vice-presidente empossou os eleitos e concedeu a palavra para quem quisesse dela fazer uso. Na ausência de manifesto deu-se por encerrada a assembleia geral extraordinária. A presente ata será levada a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Nada a mais havendo a tratar eu, Liliane de Fatima Hornick, secretária da AMA, lavrei a presente ata que segue assinada por mim, pelo vice-presidente da associação e pelos demais presentes conforme lista de presença anexa a essa ata.

Rodrigo de Lima Nascimento
Vice-presidente da AMA

Liliane de Fatima Hornick
Secretária da AMA



AMA PIÊN

**LISTA DE PRESENÇA ATA Nº 18/2022 –
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA
COMISSÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO
FISCAL.**

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente – Adriana Ferreira Damas Rosa Adriana Ferreira Damas Rosa
Vice-Presidente – Rodrigo de Lima Nascimento Rodrigo
Secretário – Liliane de Fatima Hornick Blaskovski Liliane de Fatima Hornick Blaskovski
Tesoureiro – Eliane de Fátima Andrade Eliane de Fátima Andrade
Diretor Adm. – Jusiana dos Santos Jusiana dos Santos

CONSELHO FISCAL

Luciane Schroder (Titular) Luciane Schroder
Mayara de Fatima Machado de Lima (titular) Mayara de Fatima Machado de Lima
José Vanderlei Dorneles (Titular) José Vanderlei Dorneles
Cristiano Quadros (suplente) Cristiano Quadros
Marciane Ananda de Assis (Suplente) Marciane Ananda de Assis



DEMAIS ASSOCIADOS

Nome legível:

Assinatura

Luis J. Damas Knapik

Luis J. Damas

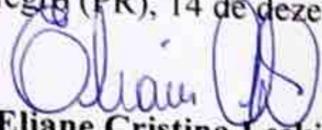
Elisete Aparecida D. Macedo

Elisete Macedo

Cristiane Rudnick Notsume

Cristiane R. Notsume

Apresentado em 14/12/2022
Protocolo nº 0028356
Registrado sob nº 0004229
fls. 069, Livro nº A-064
de Registro de Pessoas Jurídicas
Rio Negro (PR), 14 de dezembro de 2022


Eliane Cristina Leski Matoso
Substituta

Averbado no reg.4229, Livro A-053PJ

CARMEN L. BLEY MARTINS
Oficial
Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta
Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade
nº1054M4uqd5fV9sId8toIDa3Wh

Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

[Faint handwritten notes and signatures are visible in the background of the lined area.]



AMA PIÊN

Relatório
de Atividades da AMA-Piên
2022 e 2023



2023

IDENTIFICAÇÃO

1- Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA-Piên

CNPJ: 34.696.848/0001-19

Fone: (41) 99801-9815

E-mail: associacaoamapien@gmail.com

Data de Fundação: 10/05/2019

Endereço: Avenida Caiobá s/n°

Cidade: Piên-PR

1.1. Identificação da Diretoria:

1- Presidente: Adriana Ferreira Damas Rosa, RG 7296944-8 SSP/PR, CPF 037660899-43 e residente na Av. Paraná nº 489, Trigolândia.

2- Vice-presidente Rodrigo de Lima Nascimento, RG 8713.462-0 SSP/PR, CPF 040.783.289-03 e residente na rua Eduardo Rudnick s/n°, Trigolândia.

3- Secretária :Liliane de Fatima Hornick Blaskovski, RG 10.508.662-8 SSP/PR, CPF 988.709.209-68 e residente na AV. Paraná 1015, Trigolândia.

4- Tesoureiro: Eliane de Fátima Andrade, RG 6574626.3 SSP /PR, CPF 905.431.579-20 e residente na Avenida Paraná nº 727, Trigolândia.

5- Diretor administrativo: Jusiana dos Santos, RG 5.8410.54 SSP/PR, CPF 063.999.969- e residente na Av. Paraná nº 09, Trigolândia.

6- Conselho Fiscal: Luciane Schroder, brasileira, divorciada, professora, residente na rua Foz do Iguaçu, 30 Trigolândia Piên – PR CEP: 83860-000 e inscrita no CPF: 047.381.479-00 RG 16.291.547-9

7- Conselho Fiscal :Mayara de Fatima Machado de Lima, RG 5887876 SSP/PR, CPF 095.787.779-06 e residente na rua José da Rosa, s/n°, Trigolândia.

8- Conselho Fiscal: José Vanderlei Dorneles, RG 85206290 SSP/PR , CPF 035.878.019-59 e residente na estrada Principal s/n°, Lageado dos Martins.

9- Conselho Fiscal: Marciane Ananda de Assis, brasileira, residente na rua Maceió, 413 centro Piên – PR e portadora do CPF: 083.437.149-97 e RG: 0401346-5.



1.2- Histórico:

A fundação da Associação AMA - Piên se deu após o empenho e participação de membros da sociedade e familiares de pessoas com TEA - Transtorno do Espectro do Autismo, que juntos tem como meta alcançar a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes.

A Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên – AMA, foi fundada em 10 de maio de 2019, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter assistencial, educativo, cultural, recreativo, científico, e representativo, com sede na Avenida Caiobá, s/nº Trigolândia, Piên-PR CEP: 83860-000, com foro na Comarca de Rio Negro – PR.

Principais objetivos da entidade?

Prestar assistência, promover a defesa, proteção e promoção de pessoas com autismo bem como: Atender pessoas com autismo, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares. Oferecer o serviço de atendimento educacional especializado às pessoas com autismo em idade escolar, com suporte técnico ao ensino regular onde estas estiverem matriculadas. Oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer; Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados; Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área; Estimular a ação de profissionais com



especializações inerentes aos objetivos da AMA; Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento; Prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins; Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado; Estimular a participação em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo.

2.0 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS EM 2022

Em 2022 foram beneficiadas com os atendimentos 50 pessoas com TEA- Transtornos do Espectro Autista, dos 02 anos até 17 anos de idade de ambos os sexos.

2.1- Atendimento especializado em 2022:

Psicóloga: 32 atendimentos mensais

Psicopedagoga: 48 atendimentos mensais

Fonoaudióloga: 32 atendimentos mensais

Terapeuta ocupacional: 60 atendimentos mensais (32 pelo convênio da Prefeitura e 28 pagos pela empresa Famossul)

Equoterapia: 40 atendimentos mensais

3.0 RECURSOS FINANCEIROS em 2022:

184 atendimentos mensais total de 1.288 no ano de 2022 pagos com o convênio da Prefeitura Municipal de Piên em 7 parcelas de R\$ 12.250,00 totalizando: 85.750,00 conforme termo de fomento: 004/2022.

28 atendimentos mensais total de 196 pagos pela Empresa Famossul diretamente para Terapeuta Ocupacional.



4.0 DESCRIÇÃO ATIVIDADES EM ANDAMENTO 2023

Estão sendo beneficiadas 64 crianças com TEA-Transtorno do Espectro autista dos 02 anos até 17 anos de idade de ambos os sexos.

4.1 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM 2023:

Psicóloga: 32 atendimentos mensais pelo convênio da Prefeitura.

Psicólogo: 16 atendimentos mensais pagos com doação da Empresa Famossul.

Psicopedagoga: 32 atendimentos mensais pelo convênio da Prefeitura.

Psicopedagoga: 16 atendimentos mensais pelo projeto: Cuidando de quem "AMA".

Fonoaudióloga: 32 atendimentos mensais pelo convênio da Prefeitura.

Fonoaudióloga: 16 atendimentos mensais pelo projeto: Cuidando de quem "AMA".

Fonoaudióloga: 16 atendimentos mensais pelo com doação da Empresa Famossul.

Equoterapia: 80 atendimentos mensais pelo convênio da Prefeitura.

4.2 - RECURSOS FINANCEIROS em 2023:

176 atendimentos mensais total de 1.584 atendimento que estão sendo realizados no decorrer deste ano 2023 que estão sendo pagos com o convênio da Prefeitura Municipal de Piên em 9 parcelas de R\$ 10.720,00 totalizando no final de novembro: 96.480,00 conforme termo de fomento: 004/2023.

32 atendimentos mensais total de 288 atendimento que estão sendo realizados no decorrer deste ano através do projeto cuidando de quem "AMA" em 9 parcelas de R\$: 2.080,00 totalizando 18.720,00 ao final da execução do projeto conforme termo de fomento: 006/2023

32 atendimentos mensais total de 288 atendimento que estão sendo realizados no decorrer deste ano através de doação da Empresa Famossul em 9 parcelas de R\$: 2.080,00 totalizando 18.720,00 no final de novembro de 2023.

Piên, 03 de agosto de 2023

Adriana Ferreira Damas Rosa

Presidente AMA-Piên



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13140/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 950/2023**.

Curitiba, 20 de novembro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 20/11/2023, às 15:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13140** e o código CRC **1C7D0A0D5E0D5BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13177/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 21 de Novembro de 2023.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2023, às 09:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13177** e o código CRC **1B7B0C0C5D7B0FD**



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIEN - AMA

CNPJ Nº: 34.696.848/0001-19

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIEN - AMA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 02/12/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **6918.LCQL.2614**
Emitida em **03/10/2023** às **14:12:03**

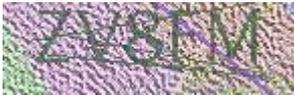
Dados transmitidos de forma segura.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (34.696.848/0001-19).

Digite o CPF ou CNPJ:

Código de controle da imagem abaixo:



[Gerar nova imagem](#)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13188/2023

Projeto de Lei nº: 950/23

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN - AMA

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal;
- 2) declaração específica do deputado autor do Projeto de Lei de Utilidade Pública de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública conforme consta na INFOLEP- Ação 291- Tipo26- modelo 45.
- 3) declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados;

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 21 de Novembro de 2023.

Cordialmente.

Cristiane Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2023, às 11:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13188** e o
código CRC **1D7A0D0E5F7F6CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 100/2024

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIEN - AMA, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 34.696.848/0001-19, com sede na Avenida Caiobá, s/n. no Município de Piên, Estado do Paraná, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 14 de junho de 2024.

Flávia Francischini

Deputada Estadual



DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 14/06/2024, às 12:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **100** e o código CRC **1F7D1F8A3E7B9AF**



AMA PIÊN

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên (AMA), entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, registrada sob o CNPJ nº 34.696.848/0001-19, e com sede na Avenida Caiobá, nº s/n, bairro Trigolândia, no município de Piên, é reconhecida como de utilidade pública municipal pela Lei nº 1.390, de 17 de dezembro de 2020. Por meio deste documento, representada por seu presidente, senhor Rodrigo de Lima Nascimento, portador do RG 8713462-8 e CPF nº 040.783.289-03, declara, conforme estabelecido no artigo 2º, inciso VI da Lei Estadual nº 17.826/2013, que nenhum membro da diretoria, incluindo o presidente, recebe remuneração ou possui vínculo empregatício com a instituição. A AMA presta serviços de relevante interesse público, conforme previsto nos artigos 4º, inciso II e 3º do Estatuto Social da entidade, respectivamente.

Piên/PR, 07 de JUNHO de 2024.



Rodrigo de Lima Nascimento
Presidente AMA-Piên



SERVIÇO DISTRITAL DE PIÊN
Rua Bahia, 181, sala 01 - Centro - Piên - Paraná - Tel.: (41) 3632-2489
consulte selo digital em: www.funarpen.com.br

Selo nº SFTM1hgprbjNwK7Y5Jj1052q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/cor/suita>

Reconheço por Semelhança a assinatura de RODRIGO DE LIMA NASCIMENTO Dou fé Emdo R\$6,01(VRC 21,73) Funrejus. R\$1,50, Selo: R\$1,00, FUNDEP: R\$0,30, ISSQN R\$0,18 Total: R\$8,99 Piên-PR, 12 de junho de 2024.

Em Teste da Verdade

Kassiane Roberta Melenek-Escrevente

Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên - AMA
Avenida Caiobá s/nº Trigolândia Piên-PR CEP:83860-000
CNPJ: 34.696.848/0001-19





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIEN - AMA
CNPJ: 34.696.848/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:26:25 do dia 25/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2024.

Código de controle da certidão: **3D2F.13F3.143E.517D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16240/2024

Autor: DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN - AMA

Projeto de Lei nº: **950/2023**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 17 de Junho de 2024.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2024, às 13:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16240** e o código CRC **1E7E1E8A6D4A2AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10222/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2024, às 16:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10222** e o código CRC **1B7A1B8A6A4F2AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 492/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 950/2023

PL Nº 950/2023

AUTORIA: DEPUTADA FLAVIA FRANCISCHINI

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên - AMA, com sede no Município de Piên.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Flavia Francischini, autuado sob o nº 950/2023, visa conceder Título de Utilidade Pública à Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên - AMA, com sede no Município de Piên.

Em sua justificativa, a autora esclarece que a entidade presta serviço de ordem essencial e primordial na assistência, defesa e proteção da pessoa com Autismo, no Município de Piên.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaca-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições, além de, no caso de declarações de Utilidade Pública de entidades civis, em consonância com seu inciso VII, alínea "g", também manifestar-se quanto ao seu mérito. Vejamos:

Art. 41. *Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:*

I - *emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;*

VII - *manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:*

g) *declaração de utilidade pública de entidades civis.*

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade conceder Título de Utilidade Pública à Associação de Pais e Amigos do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Autista de Piên - AMA, com sede no Município de Piên.

Sobre o tema, a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013 regulamentou a concessão e manutenção de Títulos de Utilidade Pública a entidades no Estado do Paraná.

Da análise da documentação juntada e da justificativa do autor, conclui-se que o Projeto em análise preenche os requisitos constantes nos arts. 1º e 2º da referida Lei, quais sejam:

Art. 1º. *O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto registrado no Estado do Paraná.*

I - *ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;*

II - *ter personalidade jurídica há mais de um ano;*

III - *ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte, de proteção ao meio ambiente ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.*

IV - *não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;*

V - *gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;*

VI - *que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.*

§1º *As entidades de que trata este artigo deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional.*

Art. 2º. *O processo de instrução do Projeto de Lei de Utilidade Pública deve conter ainda:*

I - *certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;*

II - *declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

destinação dada;

III - declaração do autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;

IV - relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

V - ata da última assembleia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;

VI - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso de fundações.

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, de caráter assistencial, educativo, cultural, recreativo, científico, esportivo e representativo; com objetivo de dar assistência, promover a defesa e a promoção de pessoas com autismo.

O seu Estatuto traz a previsão de não remuneração de seus dirigentes, além de preencher os requisitos impostos pelo Capítulo II do Título II do Código Civil, que trata da constituição das associações.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa e impostos pela Lei nº 17.826/2013.

Curitiba, 25 de junho de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Presidente

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 25/06/2024, às 15:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **492** e o código CRC **1A7A1E9E3E3F9EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16453/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 950/2023, de autoria da Deputada Flávia Francischini, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 25 de junho de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 26 de junho de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2024, às 10:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16453** e o código CRC **1A7C1C9E4A0E8EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10343/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2024, às 14:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10343** e o código CRC **1C7A1E9B4B0E8AC**